

[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Mensagem nº 030/2018**



Mangaratiba, 08 de outubro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Eduardo Ferreira Jordão  
Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba – RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

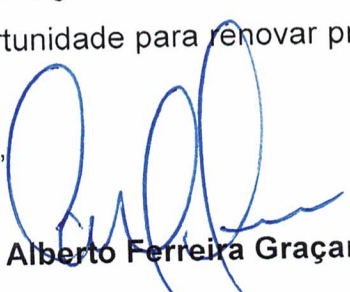
Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.<sup>a</sup>, para, de acordo com o disposto no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 39, Inciso XXV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação de Mangaratiba.

O presente Projeto de Lei pretende instituir o que determina o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14, e o Plano Municipal de Educação de Mangaratiba, Lei nº 963/2015, considerando que há necessidade de acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como participar da sua revisão e planejamento.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o art. 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e art. 59, § 6.º do Regimento Interno da Câmara.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Prefeito

Rubi  
50/50/50  
critica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº xxxxxx / xxxxxx**

**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 26/06/2014 e Lei Municipal nº 963, de 22/06/2015, do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;
- II - Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais, bem como divulgar as suas deliberações;
- III - Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, pelos seus representantes e aprovado em plenária;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



VI - Mobilizar os diferentes segmentos da sociedade do Município em amplo debate de interesses educacionais, com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação e construção de políticas públicas na Educação Municipal.

VII – Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Nacionais;

VIII – Realizar outras ações pertinentes.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

I – 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 (dois) da área administrativa e 02 (dois) da área pedagógica;

II – 02 (dois) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

III – 01 (um) Representante da Educação da Rede Estadual;

IV – 01 (um) Representante da Educação da Rede Particular de Ensino;

V – 05 (cinco) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais, sendo 01(um) da educação infantil, 01 (um) do ensino fundamental, 01 (um) da educação de jovens e adultos, 01 (um) da educação especial e 01 (um) de escola de tempo integral;

VI – 01 (um) Representante de Coordenador Pedagógico;

VII – 01 (um) Representante de Orientador Educacional;

VIII – 01 (um) Representante de Supervisor Educacional;

IX – 02 (dois) Representantes do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal;

X – 02 (dois) Representantes de pais ou responsáveis de alunos das Escolas Públicas Municipais;

XI – 01 (um) representante de alunos das Escolas Públicas Municipais, maior de 18 (dezoito) anos;

XII – 01 (um) representante dos funcionários de apoio das Escolas Municipais;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



XIV – 01 (um) representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XV – 01 (um) representante do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

XVI – 01 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;

XIX – 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Mangaratiba;

XX – 01 (um) representante da Comunidade Quilombola;

XXI – 01 (um) representante jurídico do Poder Executivo Municipal;

§1º - As representatividades contarão, cada uma, com suplente indicado na mesma proporção dos representantes titulares.

§2º - Os representantes a que se referem o item I, bem como seus suplentes, serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§3º - Os representantes de que tratam os itens II a XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§4º - Os representantes a que se referem os itens XIII a XX, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

§5º - O representante a que se refere o item XXI, bem como seu suplente, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A comissão nomeada deverá eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para organização e registro de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** - O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e representantes dos Poderes Públicos de Mangaratiba.

**Art. 7º** - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de xxxxxx de 2018.

  
**Carlos Alberto Ferreira Graçano**  
**Prefeito**

